



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2016.

INDICAÇÃO N° 051/2016

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de uma Lei que "Autoriza o município de Balneário Pinhal a criar o depósito de sobras de materiais de construção, para doação às pessoas carentes e entidades e dá outras providências".


JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem atender a uma fundamental necessidade da criação de mecanismos para o controle de materiais que são reaproveitáveis, porém, acabam sendo descartados e desperdiçados, aumentando o acúmulo de resíduos sólidos no município e até causando transtornos aos moradores.

Com esse depósito, as famílias de baixa renda serão cadastradas e terão a oportunidade de reformar ou construir suas casas, dando utilidade aos materiais inutilizados e em bom estado. Além de famílias carentes, poderão ser também beneficiadas com as doações as associações carentes ou de assistência social que atuam em Balneário Pinhal.

A fim de regulamentar e consolidar a Central de transbordo já existe no município e acrescentando em anexo uma lei para tão importante questão é que envio esta indicação, declarando ainda que o presente projeto está em acordo com a Lei Municipal 695/2007, ampliando o Plano Municipal de Políticas de Gestão dos Resíduos Sólidos e ainda trazendo benefícios a comunidade.

Portanto, com o intuito de proporcionar as condições legais e viabilizar um programa capaz de concretizar essa ligação e promover o Bem Comum é que apresento o presente projeto, solicitando o apoio de todos os nobres Edis que compõem essa colenda Câmara de Vereadores.


Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2016.

PROJETO DE LEI

"Autoriza o município de Balneário Pinhal a criar o depósito de sobras de materiais de construção, por doação às pessoas carentes e entidades e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Poder Executivo definir um local para o armazenamento do material a que se refere o caput deste artigo e organizar a forma de recolhimento e distribuição das doações.

Art. 2º O Poder Executivo realizará campanhas publicitárias e educativas para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 3º As sobras de materiais a que se refere este Projeto de Lei, constituem-se de sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, instituições, entidades, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações do material supra citado.

§ 1º O material a que se refere o caput deste artigo compreenderá tijolos, cerâmicas, madeiras, telhas, esquadrias, peças sanitárias, caixas de água, tubulações elétricas e hidráulicas, fios, tomadas e disjuntores elétricos, gesso, brita, areia, cimento, argamassa, cola, pregos, parafusos e tudo o mais que se enquadre nas características do programa.

§ 2º O material recolhido poderá ser doado para as mais diversas obras destinadas à população alvo, desde pequenos reparos até construção e moradias.

Art.4º A organização de cadastro e triagem das empresas, instituições e pessoas físicas dispostas a colaborar com o programa através de doações, bem como o cadastro e triagem dos destinatários do material, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art.5º A coordenação do presente projeto fica sob responsabilidade da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, encarregada de organizar e administrar o recolhimento, armazenagem e doação do material, além de acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica e se possível mão de obra gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO. O trabalho de mão de obra a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado através de mutirão.

Art.6º Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2016.


Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB